



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 274 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o passe livre aos Agentes Comunitários de Saúde em veículo que operam em linhas municipais de transporte coletivo.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itabela emitirá o documento de identificação profissional de seus membros e encaminhará a relação às empresas que atuam em linhas municipais de transporte coletivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabela 24 de setembro de 2003.

  
Bernardino Carmo de Souza  
Prefeito Municipal